

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 684/2011-PGJ, DE 17 DE FEVEREIRO 2011
(PT. Nº 99.596/10)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Institui Projeto Especial para a atuação na defesa de interesses difusos e coletivos em Promotorias de Justiça não especializadas, denominado "PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA"

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 19, XII, "c", e 102, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando o disposto na Resolução nº [654/2010-PGJ](#), de 3 de agosto de 2010, que disciplinou o procedimento para instituição de Projetos Especiais;

Considerando a possibilidade de constituição de Projetos Especiais como forma de atuação extraordinária para redução de acervos de procedimentos investigatórios e para fomentar atuação diferenciada;

Considerando a proposta, no mesmo sentido, do Grupo de Trabalho, criado pelo Ato nº [109/08-PGJ](#), de 19 de setembro de 2008 (Pt. nº 115.014/08);

Considerando que, nos termos do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, compete aos Centros de Apoio Operacional estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns, bem como exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em Ato do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a necessidade de o Ministério Público engendrar uma política efetiva de atuação na área protetiva dos interesses ou direitos difusos e coletivos, fomentando a atuação integrada e contribuindo para a redução de acervos existentes;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído Projeto Especial visando à normalização do acervo de processos e procedimentos na área de tutela coletiva, denominado "PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA".

Art. 2º. Constitui missão do Projeto Especial a atuação em procedimentos investigatórios em andamento em Promotorias de Justiça não especializadas, como forma de adequado atendimento à demanda existente.

Art. 3º. O Projeto Especial compreenderá a análise e a atuação em procedimentos investigatórios instaurados, abrangendo a formalização de termo de ajustamento, a propositura de ações judiciais, a promoção de arquivamentos, inclusive com recomendações, em auxílio às Promotorias de Justiça não especializadas.

Parágrafo único. A atuação incluirá a organização de reuniões regionais para apresentação e difusão de medidas encetadas e discussão de teses institucionais.

Art. 4º. Serão criadas, por designação do Procurador-Geral de Justiça, equipes de membros do Ministério Público para atuação no âmbito do "Projeto Especial – Tutela Coletiva", tantas quantas necessárias para cumprimento da missão do Projeto.

§ 1º. O acompanhamento e apoio à execução do Projeto caberá ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cível e de Tutela Coletiva com o auxílio do CAEx.

§ 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça publicará aviso para que os Promotores de Justiça manifestem interesse em receber auxílio.

§ 3º. A Procuradoria-Geral de Justiça observará critérios de prioridade para a escolha das Promotorias de Justiça que receberão atendimento do Projeto Especial.

§ 4º. As equipes darão preferência aos procedimentos de maior complexidade e mais antigos em andamento na Promotoria de Justiça.

§ 5º. A atuação das equipes dependerá da concordância do Promotor de Justiça Natural.

§ 6º. As equipes poderão desenvolver suas atividades nas respectivas Promotorias de Justiça envolvidas.

Art. 5º. Para consecução de seus objetivos, as equipes deverão reunir-se periodicamente e sempre que necessário ao eficiente desempenho de suas funções.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2011.

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011, p.59